

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA AO PROVIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO DO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU — ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE VISEU, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

ATA Nº 4/2024

----- Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, na Sala de Reuniões da Presidência da Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV), reuniu o Júri do Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na área dos Serviços Académicos da Escola Superior Agrária de Viseu, nomeado pelo despacho do Senhor Presidente do IPV de vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três, e constituído pelos seguintes elementos: Prof. Doutor António Monteiro, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu (ESAV/IPV), na qualidade de Presidente do Júri, pela Prof.^a Doutora Maria João Reis Lima, Professora Coordenadora da ESAV/IPV, e pelo Dr. Alberto Rodrigues, Técnico Superior da ESAV/IPV, na qualidade de vogais efetivos. ---

----- A presente reunião teve como objetivo proceder à apreciação das pronúncias dos candidatos realizadas no âmbito da audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do art.º 16º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro e dos art.ºs 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, bem como a definição de procedimentos e metodologias para prosseguimento do concurso. -----

----- **1** - Assim, foi constatado pelo júri que foram apresentadas pronúncias dos seguintes candidatos ao concurso: -----

Marta Sofia Duarte Gomes-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pela candidata durante o prazo de candidatura, verificando que deste não consta o documento referido na alínea a) do ponto 11.4, respeitante ao Comprovativo das Habilitações Literárias, impossibilitando a admissão. Assim, nos termos do ponto 13 do referido edital, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás

referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento, quando a falta impossibilite a admissão ou avaliação do(a) candidato(a). -----

Pelo exposto, o Júri decidiu manter a decisão de exclusão. -----

Sónia Margarida Martins Ferreira-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pela candidata durante o prazo de candidatura, verificando que deste não consta o documento referido na alínea a) do ponto 11.4, respeitante ao Comprovativo das Habilitações Literárias, impossibilitando a admissão. Assim, nos termos do ponto 13 do referido edital, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento, quando a falta impossibilite a admissão ou avaliação do(a) candidato(a). -----

Pelo exposto, o Júri decidiu manter a decisão de exclusão. -----

Cristiana Filipa Pinheiro de Lemos Francisco-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pela candidata, durante o prazo de candidatura, verificando que deste consta o documento assinado referido no ponto 11.1, respeitante ao preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica do IPV, pelo que o Júri decidiu admitir a candidata ao presente concurso. -----

José Miguel Abreu Lopes-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pelo candidato durante o prazo de candidatura, verificando que deste não consta o documento assinado referido no ponto 11.1, respeitante ao preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica do IPV. Assim, nos termos do ponto 13 do referido edital, a não entrega ou o preenchimento incorreto e/ou não assinatura do formulário obrigatório atrás referido, determina a exclusão do(a) candidato(a) do procedimento. -----

Pelo exposto, o Júri decidiu manter a decisão de exclusão. -----

Jaciara Fernandes Leite-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pela candidata, durante o prazo de candidatura, verificando que deste consta o documento referido na alínea c) do ponto 11.4, respeitante ao Currículo Vitae, pelo que o Júri decidiu admitir a candidata ao presente concurso. -----

Elisabete de Figueiredo Loureiro-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pela candidata durante o prazo de candidatura, verificando que deste não consta o documento referido na alínea a) do ponto 11.4, respeitante ao Comprovativo das Habilitações Literárias, impossibilitando a admissão. Assim, nos termos do ponto 13 do referido edital, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento, quando a falta impossibilite a admissão ou avaliação do candidato(a). -----

Pelo exposto, o Júri decidiu manter a decisão de exclusão. -----

Maria Rosa Mendes-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pela candidata durante o prazo de candidatura, verificando que deste não consta o documento referido na alínea a) do ponto 11.4, respeitante ao Comprovativo das Habilitações Literárias, impossibilitando a admissão. Assim, nos termos do ponto 13 do referido edital, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento, quando a falta impossibilite a admissão ou avaliação do(a) candidato(a). -----

Pelo exposto, o Júri decidiu manter a decisão de exclusão. -----

Luis Cipriano Teixeira Mendes-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pelo candidato durante o prazo de candidatura, verificando que deste não consta o documento referido na alínea a) do ponto 11.4, respeitante ao Comprovativo das Habilitações Literárias, impossibilitando a admissão. Assim, nos termos do ponto 13 do referido edital, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento, quando a falta impossibilite a admissão ou avaliação do candidato(a). -----

Pelo exposto, o Júri decidiu manter a decisão de exclusão. -----

Vanessa Isabel Sobral Guerra-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pela candidata durante o prazo de candidatura, verificando que deste não consta o documento referido no ponto 11.1, respeitante ao preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica do IPV.

Assim, nos termos do ponto 13 do referido edital, a não entrega ou o preenchimento incorreto e/ou não assinatura do formulário obrigatório atrás referido, determina a exclusão do(a) candidato(a) do procedimento. -----

Pelo exposto, o Júri decidiu manter a decisão de exclusão. -----

Elisabete Marina da Silva Ferreira-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pela candidata durante o prazo de candidatura, verificando que deste não consta o documento assinado referido no ponto 11.1, respeitante ao preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica do IPV. Assim, nos termos do ponto 13 do referido edital, a não entrega ou o preenchimento incorreto e/ou não assinatura do formulário obrigatório atrás referido, determina a exclusão do(a) candidato(a) do procedimento. -----

Pelo exposto, o Júri decidiu manter a decisão de exclusão. -----

Ana Marisa da Silva e Almeida-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pela candidata durante o prazo de candidatura, verificando que apesar da candidata exercer funções como Assistente Técnica, esta não desempenha “*atividades inerentes ao Serviços Académicos de uma instituição de ensino superior*”, conforme o expresso no ponto 7 do referido edital. -----

Pelo exposto, o Júri indeferiu o pedido da candidata e mantém a decisão de admiti-la para a realização da Prova de Conhecimentos. -----

Paulo Jorge da Assunção Marques-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pelo candidato, durante o prazo de candidatura, verificando que deste consta o documento assinado referido no ponto 11.1, respeitante ao preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica do IPV, pelo que o Júri decidiu admitir o candidato ao presente concurso. -----

Vitor da Cruz-----

O Júri procedeu à revisão do processo entregue pelo candidato durante o prazo de candidatura, verificando que deste não consta o documento referido no ponto 11.1, respeitante ao formulário tipo, disponível na página eletrónica do IPV, assim como não consta o documento referido na alínea a) do ponto 11.4, respeitante ao Comprovativo das Habilitações Literárias, impossibilitando a admissão. Assim, nos termos do ponto 13 do

referido edital, a não entrega ou o preenchimento incorreto e/ou não assinatura do formulário obrigatório atrás referido, assim como a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento, quando a falta impossibilite a admissão ou avaliação do candidato(a). -----

Pelo exposto, o Júri decidiu manter a decisão de exclusão. -----

Da reunião resultou a lista com os candidatos admitidos e os excluídos, constante no ANEXO I desta Ata. -----

2 – Mais foi deliberado marcar a realização das Provas de Conhecimentos para a data de 02 de Maio de 2024, pelas 15 horas, no Auditório da Aula Magna do IPV. -----

O Júri ainda analisou e tomou nota do pedido do candidato **Bruno Filipe Ferro Pinto**, pelo que o mesmo será tido em conta aquando do agendamento da Entrevista de Avaliação de Competências. -----

----- As deliberações do Júri, constantes na presente ata, foram tomadas por votação nominal e por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, tendo elaborado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos legais. -----

O JÚRI

